



Processo nº 21.764-6/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Estabelece os macroprocessos primários, gestão e suporte no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 15-8-2017 – Tribunal Pleno

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2017 – TP

Estabelece os macroprocessos primários, gestão e suporte no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30, inciso VI e no artigo 48, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do conselheiro presidente Antonio Joaquim;

Considerando o objetivo estratégico “Aprimorar a gestão do TCE-MT visando à excelência”;

Considerando a meta de “Garantir o alcance de, no mínimo, nível 7 de maturidade da gestão com base no Modelo de Excelência em Gestão Pública, até dezembro de 2021”;

Considerando o resultado dos trabalhos realizados nas oficinas para elaboração do relatório de autoavaliação do Gespública; e,

Considerando que o estabelecimento dos macroprocessos primários, gestão e suporte são essenciais para os trabalhos de mapeamento e melhoria de processos com foco na melhoria organizacional;

DECIDE:

Art. 1º Determinar os macroprocessos primários, gestão e suporte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas definições:



I - Macroprocessos primários, assim entendidos os de natureza interfuncional e finalísticos que compõem a cadeia de entrega de valor diretamente para a sociedade, compreendidos:

a) fiscalizar a gestão dos recursos públicos - tem por objetivo fiscalizar e coibir a prática de ilegalidade dos atos, o mau uso de recursos públicos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais;

b) promover a transparência e estimular o exercício do controle social - tem por objetivo evidenciar informações e implementar mecanismos para garantir a visibilidade de seus atos e ações, além de despertar os indivíduos para o exercício da cidadania e fomentar os conselheiros estaduais e municipais;

c) contribuir para a melhoria de gestão dos fiscalizados - tem por objetivo auxiliar na melhoria da gestão, qualidade de bens e serviços públicos ofertados ao cidadão, fornecer ferramentas de gestão e esclarecer dúvidas em relação à aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

d) promover a comunicação e articulação institucional - tem por objetivo realizar a comunicação multidirecional e estreitar a inter-relação com os demais envolvidos;

e) normatizar e consolidar entendimentos e procedimentos técnicos - tem por objetivo regulamentar os assuntos de competência do Tribunal de Contas e uniformizar os entendimentos técnicos.

II - macroprocessos de gestão, assim entendidos aqueles utilizados para medir, monitorar e controlar as atividades de negócio assegurando que os processos finalísticos e de suporte atinjam suas metas, compreendidos:

a) gerir estratégia organizacional - tem por objetivo estabelecer políticas, estratégias e prioridades organizacionais, selecionando indicadores de monitoramento e de desempenho de programas e projetos no âmbito do TCE;

b) gerir a conformidade institucional - tem por objetivo exercer a fiscalização contábil, financeira, patrimonial e jurídica do TCE-MT, quanto a padrões, legalidade, legitimidade e economicidade e garantir o controle da conduta funcional, com base nos princípios éticos e legais;

III - macroprocessos de suporte, assim entendidos aqueles que entregam valor para outros processos e não diretamente para a sociedade, compreendidos:

a) gerir pessoas - tem por objetivo garantir a gestão dos deveres e direitos funcionais, do suprimento ao desligamento, contribuindo para o desenvolvimento, qualidade e satisfação dos colaboradores;



b) gerir tecnologias da informação e comunicação - tem por objetivo desenvolver, aprimorar, acompanhar e dar suporte às soluções de tecnologia da informação e comunicação colocadas à disposição do TCE e dos fiscalizados;

c) gerir apoio institucional - tem por objetivo gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros, jurídicos e outros serviços necessários à execução das atividades do Tribunal.

Art. 2º Esta decisão administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 15 de agosto de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato
Presidente